



ASSUNTO

PROPOSTA DE SIMULADOR DE PREENCHIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

DELIBERAÇÃO Nº 023/2019 – CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 6 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 100 da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que dispõe sobre os atos administrativos, e artigo 95, incisos I, VIII e X, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.378/2010, os quais determinam as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, bem como os campos de atuação a que estas se aplicam, os quais são regulamentados e pela Resolução CAU/BR nº 021/2012;

Considerando que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, segundo o art. 45 da Lei nº 12.378/2010, *toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT*;

Considerando que, em conformidade com a referida Lei, o art. 1º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014, estabeleceu que “a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução (...)”;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 022/2012, respectivamente;

Considerando que, segundo o inciso XII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, “*não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório*”, constitui infração disciplinar;

Considerando o disposto no art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, que estabelece:

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitadas os seguintes limites:

(...)

IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

Considerando que a infração ao inciso IV, art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012 (“*arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT*”),



representa 33% (trinta e três por cento) dos processos que estão na Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS para julgamento;

Considerando que o arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo; deve divulgar os princípios do Código de Ética e Disciplina Profissional, entre os profissionais em formação; conforme determina o Código de Ética e Disciplina, o qual é regrado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando ainda o Código de Ética e Disciplina, o arquiteto e urbanista deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão, bem como deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão;

Considerando o número elevado dos profissionais, por meio dos canais de atendimento do CAU/RS, em busca de auxílio quanto ao preenchimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que foi oportunizada a contribuição dos demais conselheiros do CAU/RS até o dia 3 de junho de 2019, as quais foram incorporadas no presente documento;

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;

DELIBEROU:

1. Por solicitar ao CAU/BR que propicie meios de simular o preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por meio de aplicativo, usuário ou módulo no SICCAU, oportunizando, assim, o conhecimento das atividades e campos de atuação pertinente à profissão com conhecimento mais aprofundado da Resolução CAU/BR nº 021/2012 pelos interessados, além de evitar que os profissionais incorram em infrações no desempenho das suas atividades profissionais;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre/RS, 6 de junho de 2019.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente